



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

CNPJ Nº 03.545.217/0001-75

Praça Augusto Alves nº 01, Centro – Tel: 0xx66-3431- 1399/2587

Lei n.º 1630/2021.

De 08 de outubro 2021.

Autor: Vereador José Serafim Ribeiro de Moraes.

Ementa: “Institui a Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio”.

O Presidente da Câmara Municipal de Guiratinga, Luiz Mario Pires de Araújo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ao decorrer o prazo organizacional sem que o Exmo. Sr. Prefeito Municipal se manifestasse, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, a Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio, vinculada à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º A Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio compete agir na prevenção e combate à incêndios, abandono de área e primeiros socorros, visando, em caso de sinistro, proteger a vida, o patrimônio e reduzir os danos ao meio ambiente, atuando em próprios municipais e em áreas públicas ou privadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio atuará sobre:

I - A capacitação de Servidores municipais visando a prevenção e combate a incêndio; e

II - A ministração de palestras ligadas à educação, sobre o sistema de segurança de prevenção e combate a incêndio, em escolas, entidades e empresas.

Art. 3º Serão designados para atuar na Brigada Municipal, na condição de brigadista, servidores municipais, detentores de cargos de provimento efetivo e estáveis no serviço público municipal, que atendam às Instruções Técnicas específicas.

§ 1º A brigada municipal de Incêndio, será composta por 04(quatro) servidores municipais efetivos, a serem designados por indicação do Sr. Prefeito.

§ 2º Fica assegurado ao servidor, no efetivo exercício da atividade especial de brigadista, a percepção de cada dia trabalhado como brigadista, 01(um) dia de folga.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo municipal a firmar convênio com o corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso, para treinar e capacitar os servidores designados para a brigada Municipal do município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guiratinga/MT, aos 08 de Outubro de 2021.

Luiz Mario Pires de Araújo
Presidente
Câmara Municipal de Guiratinga - MT
Biênio 2021/2022

